



PORTARIA GR Nº 241/2020-MR

Dispõe sobre a atualização das ações estabelecidas pela **Portaria nº 190/2020-MR**, de 16 de março de 2020, a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise - COE/UFMA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

A continuidade da necessidade de estabelecer ações de proteção em face aos eventos de proliferação e disseminação do coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19);

**O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, - Recomendações - Novo Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19);**

**A PORTARIA Nº 329, DE 11 DE MARÇO DE 2020**, que Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;

*A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

*A Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

**A Portaria nº 190/2020-MR**, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise - COE/UFMA;

**A Portaria Interministerial nº 5**, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



A **Resolução nº 1.981 – CONSEPE**, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão do Calendário Acadêmico de 2020, o atendimento presencial e a realização de atividades remotas administrativas, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA);

A **Portaria nº 491**, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério da Educação;

A **Portaria nº 212/2020-MR**, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no período que perdurar as suspensões e interrupções decorrentes da **Portaria nº 190/2020 – MR e da Resolução nº 1981/2020- CONSEPE**.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Atualizar as orientações às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFMA, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19).

§ 1º Prorrogar a suspensão do calendário acadêmico até a data de 16 de maio de 2020, em conformidade à **Resolução nº 1981- CONSEPE**, de 09 de abril de 2020, ou aquela que a suceder.

§ 2º As atividades vinculadas à pós-graduação serão regidas por resolução específica, em conformidade à **Resolução nº 1.982 – CONSEPE**, de 09 de abril de 2020, ou aquela que a suceder.

§ 3º As atividades de caráter administrativo serão realizadas por meio de trabalho remoto, em conformidade à **Resolução nº 1.981 – CONSEPE**, de 09 de abril de 2020, ou aquela que a suceder, nos termos desta Portaria e das demais regulamentações vigentes.

#### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO ESTABELECIDAS PELO COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIA DE CRISE DA UFMA E MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Art. 2º As Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFMA deverão se nortear pelas ações e orientações oficiais de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Comitê Operativo de Emergência de Crise – COE/UFMA, deliberadas a partir do alinhamento com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia.



## **VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Art. 3º Suspender todas as viagens internacionais e nacionais institucionais de servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados e discentes, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, no período de 17 de março a 15 de julho de 2020.

Art. 4º Recomendar aos docentes, técnicos administrativos e discentes que os deslocamentos nacionais e internacionais particulares sejam evitados.

Art. 5º Os servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados e discentes, que realizaram viagens internacionais ou nacionais, a serviço ou particulares, e não apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do seu retorno ao país ou local de origem.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, os servidores, empregados públicos, terceirizados e discentes que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput*, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 6º Suspender todas as visitas à Universidade Federal do Maranhão de pessoas oriundas do exterior ou de outros estados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 17 de março a 15 de julho de 2020.

Art. 7º As viagens urgentes e relevantes que se fizerem necessárias deverão ser justificadas pelos interessados e autorizadas pelo Reitor, de forma expressa.

## **EVENTOS E REUNIÕES, ATIVIDADES DIVERSAS QUE DEMANDEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**

Art. 8º Suspender a realização de eventos e reuniões no âmbito da Universidade Federal do Maranhão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, entre o período de 17 de março a 15 de julho de 2020.

§1º Estão inseridos no *caput* deste artigo eventos de extensão, artísticos e culturais, incluídas cerimônias de concessão de grau, títulos honoríficos e aqueles que tenham características similares.

§2º Para cumprimento do disposto no *caput*, o órgão ou entidade, responsável pelo evento ou reunião, avaliará a possibilidade de cancelamento ou adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§3º Dentre as classificações de eventos e reuniões que podem ser, excepcionalmente, realizados por videoconferência ou outro meio eletrônico, estão compreendidas as atividades de natureza administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.



§ 4º Defesas de tese, dissertação, monografia, suas qualificações e outros eventos que se assemelhem deverão ocorrer por meio de videoconferência, preferencialmente em locais sem climatização forçada (ar-condicionado) e sem a presença de convidados.

Art. 9 As atividades presenciais de sala de aula estão suspensas pelo prazo estabelecido em Resolução específica que trata do Calendário Acadêmico, em conformidade ao Art. 1º, § 1º desta Portaria.

§ 1º O *caput* deste artigo trata das atividades desenvolvidas nos cursos de graduação, extensão, programas especiais, a exemplo do PARFOR, atividades presenciais dos cursos a distância ou qualquer outra que se assemelhe.

§2º As atividades de laboratório, que são essenciais para a continuidade da pesquisa, permanecerão inalteradas, devendo as presenciais ser realizadas apenas com os integrantes essencialmente necessários, com a finalidade de se evitarem aglomerações.

§3º As atividades da pós-graduação serão reguladas conforme **Resolução nº 1.982 – CONSEPE**, de 09 de abril de 2020, ou aquela que a suceder.

Art. 10 As colações de grau do semestre 2019.2 que ainda não foram realizadas estão canceladas.

Parágrafo Único. As colações de grau, em caráter excepcional, serão reguladas por norma específica.

Art. 11 Os coordenadores de curso realizarão a convocação dos alunos concludentes para realizar, de forma especial, as colações de grau por curso, que deverão ocorrer em local aberto, apenas com a presença dos formandos, sem convidados.

Art. 12 As atividades dos Restaurantes Universitários da UFMA estão suspensas pelo prazo que vigorar a suspensão do calendário acadêmico, por se constituírem potencial risco à saúde de seus usuários, em decorrência da rotatividade de pessoas e aglomeração

Art. 13 A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil realizará procedimentos para desmobilizar a permanência dos estudantes nas Residências Universitárias devido a suspensão do calendário acadêmico, promovendo recursos assistenciais necessários para este fim.

Parágrafo único. Os discentes que não puderem ser desmobilizados da ocupação das Residências Universitárias serão acompanhados e assistidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 14 As atividades da Universidade da Terceira Idade (UNITI) estão suspensas totalmente pelo prazo de 90 dias, no período de 17 de março a 15 de junho de 2020, em virtude dos seus integrantes constituírem grupo de risco.



Art. 15 Ao Colégio Universitário (COLUN) se aplicam as mesmas normas aqui estabelecidas, cabendo à direção do COLUN estabelecer plano de ação para minorar os impactos decorrentes deste ato.

Art. 16 As bibliotecas no âmbito da UFMA estarão com suas instalações físicas fechadas para o atendimento, tendo seu funcionamento interno e atendimento realizados por meio de trabalho remoto.

Art. 17 O Hospital Universitário (HU/UFMA) publicará normas próprias, por ser uma unidade acadêmica com características específicas.

Art. 18 As unidades administrativas de âmbito acadêmico funcionarão com atendimento remoto pelo prazo que perdurar a suspensão do calendário acadêmico.

Art.19 As unidades administrativas da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-Reitorias, das Superintendências e da DINTE (Diretoria Interdisciplinar de Tecnologias na Educação) funcionarão por meio de trabalho remoto e em horário regular.

§1º As atividades essenciais desenvolvidas pelas unidades referidas no caput deste artigo serão realizadas presencialmente na forma de expediente interno, de acordo com o determinado pela chefia, sem atendimento presencial ao público.

§2º Cada unidade administrativa do caput deste artigo realizará o atendimento nos termos do Art. 26 desta portaria.

§3º Serão disponibilizados, no portal da UFMA, os contatos eletrônicos para realização dos atendimentos remotos ao ambiente interno e externo.

## **DAS ATIVIDADES REMOTAS**

Art. 20 A Pró-reitoria de Ensino (PROEN), a **Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA)**, a Superintendência de Informação, Sistemas e Tecnologia (IS&T) e a Diretoria Interdisciplinar de Tecnologias na Educação (DINTE) divulgarão Instrução Normativa Conjunta com orientações sobre a utilização de atividades remotas e manterão equipe com a finalidade específica de dar suporte e orientação para a utilização das ferramentas disponíveis no SIGAA, sem prejuízo da utilização de outras plataformas, mediante registro nos sistemas institucionais, sob supervisão da direção de cada unidade.

Art. 21 As Pró-Reitorias, as Superintendências e a DINTE (Diretoria Interdisciplinar de Tecnologias na Educação) poderão estabelecer normas para realização de atividades remotas, sem prejuízo do funcionamento regular de suas unidades, em conformidade com o Art. 19.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 Pelo período que vigorar a suspensão do calendário acadêmico ou a autorização de trabalho remoto, as atividades, na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) deverão ocorrer exclusivamente das 8h às 20h horas, com acesso limitado às dependências da Instituição.

Art. 23 As atividades presenciais necessárias no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) deverão ocorrer preferencialmente com ventilação natural, evitando-se a utilização da ventilação forçada (ar-condicionado), sempre que possível.

Art. 24 Como medida de prevenção complementar, recomenda-se a todos os membros da comunidade acadêmica (discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e demais colaboradores) que evitem comparecer à Universidade em casos suspeitos de SARS-COV-2 /COVID-19 (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>), devendo tal condição ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de vinculação (chefia imediata ou coordenação de curso).

Parágrafo único. Os servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados e discentes, que apresentem quadro suspeito de Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), de acordo com as definições do Ministério da Saúde, deverão ser afastados do trabalho por 14 dias, a partir do início dos sintomas.

Art. 25 As Pró-Reitorias, as Superintendências e a DINTE (Diretoria Interdisciplinar de Tecnologias na Educação), dentro do âmbito de suas atuações, nortearão as recomendações aos servidores, terceirizados e discentes, ouvindo o Comitê Operativo de Emergência de Crise – COE/UFMA para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que o servidor, o terceirizado ou discente se enquadrem nos grupos de risco, classificados pelo Ministério da Educação, recomenda-se, como medida preventiva, que as chefias imediatas ou coordenações de curso já estabeleçam medidas estratégicas, como o trabalho remoto, de acordo com a normativa própria.

Art. 26 Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), o atendimento ao público interno e externo nas unidades administrativas e acadêmicas da UFMA será prioritariamente realizado pelos meios eletrônicos e telefônicos disponibilizados nos endereços respectivos.

Art. 27 Como medida primeira, entende-se que a informação adequada é fundamental e, nesta perspectiva, a COE/UFMA recomenda que sejam utilizadas, como subsídio de informação, as fontes oficiais indexadas, vinculadas ao Ministério da Saúde no endereço <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. O COE/UFMA mantém, no portal UFMA <https://portal.ufma.br/>, informações consolidadas com a finalidade de coibir *fake news* e bem informar a comunidade universitária.





Art. 28 O COE/UFMA recomenda, ainda, aos docentes, técnicos administrativos, discentes e demais membros da comunidade universitária que evitem, mesmo em ambientes externos, a participação em festas, eventos e aglomerações de pessoas.

Art. 29 As medidas ora informadas poderão ser revistas a qualquer momento, conforme evolução da pandemia, casos excepcionais serão deliberados pela Reitoria, sob orientação do COE/UFMA.

Art. 30 Revoga-se a **Portaria nº 190/2020-MR**, de 16 de março de 2020.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís (MA), 09 de abril de 2020.

  
NATALINO SALGADO FILHO  
Reitor